



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13931.720097/2013-34
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2301-004.613 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de abril de 2016
Matéria DEDUÇÃO DESPESAS MÉDICAS
Recorrente SIRLEI SOARES DE LIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2010

DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. NULIDADE.

É inválida a decisão contrária às razões de decidir quando acarreta ofensa ao aspecto substancial da garantia do contraditório e ao duplo grau de jurisdição.

Decisão Recorrida Nula

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, anular a decisão da primeira instância, nos termos do voto da relatora.

João Bellini Júnior- Presidente.

Luciana de Souza Espíndola Reis - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: João Bellini Júnior, Julio Cesar Vieira Gomes, Alice Grecchi, Luciana de Souza Espíndola Reis, Gisa Barbosa Gambogi Neves, Ivacir Julio de Souza, Fabio Piovesan Bozza e Amilcar Barca Teixeira Junior.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto em face do Acórdão nº 02-51.340, da 9ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, f. 56-63, que julgou improcedente impugnação à exigência decorrente de lançamento de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), incidente no exercício 2011, ano-calendário 2010, em razão de: **a)** glosa de dedução indevida de despesas médicas, no valor de R\$ 36.128,00, por falta de comprovação; **b)** glosa de dedução indevida de previdência privada, no valor de R\$ 740,00, por falta de comprovação.

O sujeito passivo apresentou impugnação, juntando documentos para comprovação das despesas deduzidas na Declaração de Ajuste Anual e solicitando o cancelamento do crédito tributário.

A Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa (PR) apreciou a impugnação e emitiu o Despacho Decisório (DD) nº 137/2013, fls. 27-29, alterando: **a)** o valor glosado a título de despesas médicas de R\$ 36.128,00 para R\$ 34.136,00 e **b)** o valor glosado a título de previdência privada de R\$ 740,00 para R\$ 57,91.

Contra essa decisão a interessada apresentou manifestação de inconformidade, a qual foi julgada improcedente pela DRJ.

O sujeito passivo foi intimado da decisão recorrida em 10/12/2013, fls. 64.

Em 07/01/2014 foi apresentado recurso, fls. 67-72, no qual o interessado reitera os argumentos apresentados na impugnação.

Por fim, requer o cancelamento do crédito tributário lançado.

É o relatório.

Voto

Conselheira Luciana de Souza Espíndola Reis, Relatora

Conheço do recurso por constatar que atende os requisitos de admissibilidade.

Nulidade do Acórdão Recorrido

O Acórdão Recorrido, por unanimidade de votos, considerou improcedente a impugnação e manteve integralmente o crédito tributário lançado.

Entretanto, a parte dispositiva do acórdão diverge do voto do relator, que é no sentido de dar provimento parcial à impugnação, mediante alteração da glosa de despesas médicas de R\$ 34.136,00 para R\$ 32.178,00, ao aceitar as provas de pagamento em favor da dentista Andréa Yumi Harano, no valor de R\$ 1.958,00, cujas despesas não haviam sido informadas na Declaração de Ajuste Anual.

É vinculante a parte dispositiva da decisão, a qual não foi fundamentada.

Por isso, a decisão de primeira instância está contaminada por defeito que compromete a sua validade por ofensa ao aspecto substancial da garantia do contraditório, ao duplo grau de jurisdição, bem como à exigência de motivação das decisões (art. 93, IX, da CF/88).

O Decreto 70.235/72, em seu art. 59, inciso II, confere nulidade às decisões proferidas com preterição do direito de defesa.

Conclusão

Com base no exposto, voto por **anular o Acórdão n.º 02-51.340, da 9ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte**, cabendo, ao órgão julgador de primeira instância, proferir nova decisão suprimindo as omissões apontadas.

Luciana de Souza Espíndola Reis